



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

II

Série

Número 22

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 55/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma participação financeira, no montante máximo de € 300.000,00 para a reposição da rede de distribuição do Reservatório da Ameixieira - Ribeira Brava.

#### **Resolução n.º 56/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma participação financeira, no montante máximo de € 550.000,00 para a reposição em funcionamento do Reservatório da Ameixieira - Ribeira Brava.

#### **Resolução n.º 57/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma participação financeira, no montante máximo de € 250.000,00 para a reposição da conduta adutora do furo da Meia Léguas - Ribeira Brava.

#### **Resolução n.º 58/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma participação financeira, no montante máximo de € 400.000,00 para a reposição das condições de segurança da descarga de emergência da Lagoa de Águas Mansas.

#### **Resolução n.º 59/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma participação financeira, no montante máximo de € 400.000,00 para a consolidação do talude sobranceiro à Estação de Tratamento de Águas Lixiviadas da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra.

#### **Resolução n.º 60/2019**

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

#### **Resolução n.º 61/2019**

Aprova a minuta do contrato de concessão de benefícios fiscais, a celebrar entre a Região, representada pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, e a sociedade denominada Grupo Sousa Serviços Globais, Lda., com o número de pessoa coletiva 511 051 000, à qual se atribui um crédito de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

#### **Resolução n.º 62/2019**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 55/2019**

Considerando que nos termos do n.º 3 da Cláusula Sexta do contrato de concessão da exploração e gestão do Sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa, enquanto concessionária do referido Sistema, “a conceção, construção, exploração, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no Sistema”;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, “a gestão do sistema de águas e de resíduos deve obedecer a critérios de eficiência, sem prejuízo das situações decorrentes do cumprimento de obrigações de serviço público, fundamentadoras de participações extraordinárias, subsídios públicos ou indemnizações compensatórias ao abrigo das bases da concessão, do contrato de concessão ou de protocolos específicos, designadamente nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, tal como decorre da Base XII das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, as fontes de financiamento da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» compreendem a atribuição de participações, cujas condições podem ser fixadas em protocolos a celebrar para o efeito com a Região;

Considerando que a Cláusula 19.ª do mesmo contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua participação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz do artigo 31.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, a Região pode celebrar “contratos com as empresas públicas regionais encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e “nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira” está “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, na sequência da intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira em fevereiro de 2010, diversas infraestruturas que se encontram atualmente sob gestão da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» foram seriamente danificadas;

Considerando que, por falta de recursos financeiros, algumas dessas infraestruturas não foram ainda reabilitadas ou foram-no apenas com recurso a soluções provisórias e temporárias;

Considerando que, na sequência da referida intempérie, verificou-se a destruição de diversos troços da rede de abastecimento do Reservatório da Ameixeira, integrado no Sistema Adutor da Ribeira Brava;

Considerando que foi implementada uma solução provisória e precária, que permitiu o abastecimento da zona baixa da Serra de Água e a zona alta do Sítio do Moleiro;

Considerando que importa assegurar a implementação de uma solução definitiva que assegure o adequado funcionamento hidráulico da rede de distribuição, garantindo a sua segurança e fiabilidade, bem como da rede de segurança contra incêndios;

Considerando que o projeto para esse fim foi aprovado no âmbito da denominada Lei de Meios;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1.º, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com o n.º 2 do artigo 15.º e com a alínea b) do n.º 2 da Base XII do Anexo, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, e com a Cláusula 19.ª do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e a Região Autónoma da Madeira a 30 de dezembro de 2014, reunido em plenário em 7 de fevereiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma participação financeira, no montante máximo de € 300.000,00 (trezentos mil euros), para a reposição da rede de distribuição do Reservatório da Ameixeira - Ribeira Brava.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47 9 50 01 01, classificação funcional 245, na rubrica económica D.08.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 51952, programa 054, medida 043, fonte de financiamento 191 e corresponde ao compromisso CY 51901980.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 56/2019**

Considerando que nos termos do n.º 3 da Cláusula Sexta do contrato de concessão da exploração e gestão do Sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» a 30 de

dezembro de 2014, compete a esta empresa, enquanto concessionária do referido Sistema, “a conceção, construção, exploração, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no Sistema”;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, “a gestão do sistema de águas e de resíduos deve obedecer a critérios de eficiência, sem prejuízo das situações decorrentes do cumprimento de obrigações de serviço público, fundamentadoras de participações extraordinárias, subsídios públicos ou indemnizações compensatórias ao abrigo das bases da concessão, do contrato de concessão ou de protocolos específicos, designadamente nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, tal como decorre da Base XII das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, as fontes de financiamento da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» compreendem a atribuição de participações, cujas condições podem ser fixadas em protocolos a celebrar para o efeito com a Região;

Considerando que a Cláusula 19.ª do mesmo contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua participação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz do artigo 31.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, a Região pode celebrar “contratos com as empresas públicas regionais encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e “nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira” está “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, na sequência da intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira em fevereiro de 2010, diversas infraestruturas que se encontram atualmente sob gestão da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» foram seriamente danificadas;

Considerando que, por falta de recursos financeiros, algumas dessas infraestruturas não foram ainda reabilitadas ou foram-no apenas com recurso a soluções provisórias e temporárias;

Considerando que, na sequência da referida intempérie, verificaram-se danos estruturais graves no Reservatório da Ameixieira, situado na Ribeira Brava, nomeadamente fendas no interior do reservatório e fortes assentamentos/descalçamento das fundações do mesmo que ditaram a inoperacionalidade de uma das células;

Considerando que, em consequência, o abastecimento à população encontra-se a ser assegurado apenas por uma das células, o que condiciona fortemente a capacidade de armazenamento e a gestão, manutenção e limpeza;

Considerando que importa assegurar a implementação de uma solução definitiva que garanta o adequado funcionamento da célula que se encontra desativada por motivos de segurança;

Considerando que o projeto para esse fim foi aprovado no âmbito da denominada Lei de Meios;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1.º, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com o n.º 2 do artigo 15.º e com a alínea b) do n.º 2 da Base XII do Anexo, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, e com a Cláusula 19.ª do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e a Região Autónoma da Madeira a 30 de dezembro de 2014, reunido em plenário em 7 de fevereiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma participação financeira, no montante máximo de € 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros), para a reposição em funcionamento do Reservatório da Ameixieira - Ribeira Brava.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47 9 50 01 01, classificação funcional 245, na rubrica económica D.08.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 51952, programa 054, medida 043, fonte de financiamento 191 e corresponde ao compromisso CY 51901984.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 57/2019

Considerando que nos termos do n.º 3 da Cláusula Sexta do contrato de concessão da exploração e gestão do Sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa, enquanto concessionária do referido Sistema, “a conceção, construção, exploração, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no Sistema”;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de

dezembro, “a gestão do sistema de águas e de resíduos deve obedecer a critérios de eficiência, sem prejuízo das situações decorrentes do cumprimento de obrigações de serviço público, fundamentadoras de participações extraordinárias, subsídios públicos ou indemnizações compensatórias ao abrigo das bases da concessão, do contrato de concessão ou de protocolos específicos, designadamente nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, tal como decorre da Base XII das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, as fontes de financiamento da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» compreendem a atribuição de participações, cujas condições podem ser fixadas em protocolos a celebrar para o efeito com a Região;

Considerando que a Cláusula 19.ª do mesmo contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua participação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz do artigo 31.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, a Região pode celebrar “contratos com as empresas públicas regionais encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e “nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira” está “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, na sequência da intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira em fevereiro de 2010, diversas infraestruturas que se encontram atualmente sob gestão da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» foram seriamente danificadas;

Considerando que, por falta de recursos financeiros, algumas dessas infraestruturas não foram ainda reabilitadas ou foram-no apenas com recurso a soluções provisórias e temporárias;

Considerando que, na sequência da referida intempérie, a conduta elevatória e o cabo de comunicações existente entre o Furo da Meia Léguas e o Reservatório da Meia Léguas, que se encontravam enterrados e protegidos pela muralha da ribeira da Ribeira Brava foram arrastados pelo forte caudal;

Considerando que foi implementada uma solução provisória e precária, que permitiu o abastecimento de aproximadamente 3.000 habitantes, através de uma conduta de PEAD DN200;

Considerando que importa assegurar a implementação de uma solução definitiva através do lançamento de conduta FFD DN200;

Considerando que o projeto para esse fim foi aprovado no âmbito da denominada Lei de Meios;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1.º, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com

os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com o n.º 2 do artigo 15.º e com a alínea b) do n.º 2 da Base XII do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, e com a Cláusula 19.ª do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e a Região Autónoma da Madeira a 30 de dezembro de 2014, reunido em plenário em 7 de fevereiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma participação financeira, no montante máximo de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), para a reposição da conduta adutora do furo da Meia Léguas - Ribeira Brava.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47 9 50 01 01, classificação funcional 245, na rubrica económica D.08.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 51952, programa 054, medida 043, fonte de financiamento 191 e corresponde ao compromisso CY 51901983.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 58/2019

Considerando que nos termos do n.º 3 da Cláusula Sexta do contrato de concessão da exploração e gestão do Sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa, enquanto concessionária do referido Sistema, “a conceção, construção, exploração, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no Sistema”;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, “a gestão do sistema de águas e de resíduos deve obedecer a critérios de eficiência, sem prejuízo das situações decorrentes do cumprimento de obrigações de serviço público, fundamentadoras de participações extraordinárias, subsídios públicos ou indemnizações compensatórias ao abrigo das bases da concessão, do contrato de concessão ou de protocolos específicos, designadamente nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, tal como decorre da Base XII das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multi-

municipal de Águas e de Resíduos da Região, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, as fontes de financiamento da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» compreendem a atribuição de participações, cujas condições podem ser fixadas em protocolos a celebrar para o efeito com a Região;

Considerando que a Cláusula 19.ª do mesmo contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua participação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz do artigo 31.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, a Região pode celebrar “contratos com as empresas públicas regionais encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e “nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira” está “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, na sequência da intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira em fevereiro de 2010, diversas infraestruturas que se encontram atualmente sob gestão da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» foram seriamente danificadas;

Considerando que, por falta de recursos financeiros, algumas dessas infraestruturas não foram ainda reabilitadas ou foram-no apenas com recurso a soluções provisórias e temporárias;

Considerando que, na sequência da referida intempérie, a Ribeira de Boaventura galgou as margens destruindo terrenos e a estrutura de dissipação/entrega de caudais provenientes da descarga de superfície/descarga de fundo da Lagoa das Águas Mansas;

Considerando que importa assegurar a reposição das condições de segurança da descarga de emergência da Lagoa das Águas Mansas;

Considerando que o projeto para esse fim foi aprovado no âmbito da denominada Lei de Meios;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1.º, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com o n.º 2 do artigo 15.º e com a alínea b) do n.º 2 da Base XII do Anexo, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, e com a Cláusula 19.ª do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e a Região Autónoma da Madeira a 30 de dezembro de 2014, reunido em plenário em 7 de fevereiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma partici-

pação financeira, no montante máximo de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), para a reposição das condições de segurança da descarga de emergência da Lagoa de Águas Mansas.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47 9 50 01 01, classificação funcional 245, na rubrica económica D.08.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 51504, programa 054, medida 043, fonte de financiamento 191 e corresponde ao compromisso CY 51901994.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 59/2019

Considerando que nos termos do n.º3 da Cláusula Sexta do contrato de concessão da exploração e gestão do Sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa, enquanto concessionária do referido Sistema, “a conceção, construção, exploração, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no Sistema”;

Considerando que, de acordo com o n.º2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º17/2014/M, de 16 de dezembro, “a gestão do sistema de águas e de resíduos deve obedecer a critérios de eficiência, sem prejuízo das situações decorrentes do cumprimento de obrigações de serviço público, fundamentadoras de participações extraordinárias, subsídios públicos ou indemnizações compensatórias ao abrigo das bases da concessão, do contrato de concessão ou de protocolos específicos, designadamente nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, tal como decorre da Base XII das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º17/2014/M, as fontes de financiamento da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» compreendem a atribuição de participações, cujas condições podem ser fixadas em protocolos a celebrar para o efeito com a Região;

Considerando que a Cláusula 19ª do mesmo contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua participação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz do artigo 31.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, a Região pode celebrar “contratos com as empresas públicas

regionais encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e “nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira” está “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, na sequência da intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira em fevereiro de 2010, diversas infraestruturas que se encontram atualmente sob gestão da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», foram seriamente danificadas;

Considerando que, por falta de recursos financeiros, algumas dessas infraestruturas não foram ainda reabilitadas ou foram-no apenas com recurso a soluções provisórias e temporárias;

Considerando que, na sequência da referida intempérie, verificou-se um conjunto de escorregamentos do talude sobranceiro à Estação de Tratamento de Águas Lixiviadas da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra, numa extensão de 250 metros, correspondente a 6.700 m<sup>2</sup>, o qual se encontra instável;

Considerando que importa assegurar o reperfilamento e a construção de estruturas de drenagem e contenção parcial do referenciado talude de modo a evitar futuros escorregamentos que possam comprometer o funcionamento daquela Estação de Tratamento de Águas Lixiviadas;

Considerando que o projeto para esse fim foi aprovado no âmbito da denominada Lei de Meios;

Considerando o parecer favorável da Vice-Presidência do Governo Regional;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com o n.º 2 do artigo 15.º e com a alínea b) do n.º 2 da Base XII do Anexo, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, e com a Cláusula 19.ª do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e a Região Autónoma da Madeira a 30 de dezembro de 2014, reunido em plenário em 7 de fevereiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato Programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma participação financeira, no montante máximo de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), para a consolidação do talude sobranceiro à Estação de Tratamento de Águas Lixiviadas da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra;
2. Aprovar a minuta do contrato programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Contrato Programa;

A despesa emergente do Contrato-Programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47 9 50 01 01, classificação funcional 246, na rubrica económica D.08.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, fonte de financiamento 191, programa 054, medida 043, projeto 51500, e corresponde ao compromisso CY 51901985.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 60/2019

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que o Município da Ribeira Brava apresentou a candidatura para um projeto de investimento, tendo sido cumpridas todas as formalidades associadas ao mesmo, sendo agora necessário contratualizar os termos da correspondente cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação do projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de fevereiro de 2019, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de € 945.000,00, para a obra “Obras de requalificação de várias Passagens Hidráulicas e Taludes do Concelho”, a ser executada em 2019 e 2020.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa, o qual produzirá efeitos após publicação no JOR-AM e finda a 31 de dezembro de 2020.

5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, projeto 50728, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51902638.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 61/2019**

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M que adaptou à Região Autónoma da Madeira os regimes de benefícios fiscais aprovados no Código Fiscal do Investimento, previsto no Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, criando o Código Fiscal do Investimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é determinante o incentivo à atividade empresarial, nomeadamente através da promoção da competitividade e do apoio ao investimento, criando-se assim condições para um crescimento sustentável;

Considerando que o investimento produtivo, nos mais variados setores, é essencial ao desenvolvimento da economia regional;

Considerando que o projeto de investimento apresentado pelo promotor Grupo Sousa Serviços Globais, Lda., pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia regional e reúne as condições necessárias para a concessão dos benefícios fiscais contratuais ao investimento legalmente previstos;

Considerando que o objeto do referido projeto de investimento se encontra perfeitamente enquadrado nas atividades económicas determinadas no n.º 3 do artigo 2.º do De-

creto Legislativo Regional n.º 24/2016/M que adaptou à Região Autónoma da Madeira os regimes de benefícios fiscais aprovados no Código Fiscal do Investimento, previsto no Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, criando o Código Fiscal do Investimento da Região Autónoma da Madeira, respeitando o âmbito sectorial de aplicação das orientações relativas aos auxílios com finalidade regional para o período 2014-2020, publicadas no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º C 209, de 23 de julho de 2013 (OAR) e do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) por se tratar de atividades na área dos serviços informáticos, com prestação de serviços de elevada intensidade tecnológica, com recursos humanos qualificados e relevante investimento na formação dos mesmos e com adaptação da sua estrutura produtiva à prestação destes novos serviços que são objeto do incentivo.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de fevereiro de 2019, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de concessão de benefícios fiscais, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, e a empresa Grupo Sousa Serviços Globais, Lda., com o número de pessoa coletiva 511 051 000, à qual se atribui um crédito de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), para a atividade desenvolvida no âmbito do projeto cuja minuta faz parte integrante desta resolução e ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

### **Resolução n.º 62/2019**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de fevereiro de 2019, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)